

Instruções relativas ao formulário da declaração da situação financeira e pessoal no âmbito da concessão de apoio judiciário

– Favor guardar estas instruções e uma cópia do formulário preenchido em conjunto com os seus documentos –

Instruções Gerais

Qual a finalidade do apoio judiciário?

Ao instaurar uma ação ou apresentar um pedido em tribunal, em regra, terá de suportar as custas judiciais. Se, por lei, tiver de se fazer representar por um advogado ou se, por outros motivos, for necessário ser representado por um advogado, terá de suportar as custas adicionais. Do mesmo modo, para apresentar a sua defesa num processo judicial, terá também de incorrer no pagamento de custas judiciais.

O apoio judiciário permite-lhe proteger e defender os seus direitos quando não puder suportar as despesas, quer na totalidade ou parcialmente. Esta ajuda poderá ser concedida sempre que tenha de promover a execução forçada do pedido.

Quem pode obter apoio judiciário?

Neste caso, a lei prevê o seguinte em termos de apoio judiciário:

"A parte que, de acordo com a sua situação financeira ou pessoal, não possa suportar as custas judiciais, de forma parcial ou em prestações, poderá obter apoio judiciário, mediante requerimento, sempre que a defesa legal ou judicial esteja bem fundamentada e não parecer dolosa.

A defesa legal ou judicial será considerada dolosa sempre que uma das partes, que não tenha reclamado protecção jurídica, mediante avaliação de todas as circunstâncias, tenha renunciado à defesa legal ou judicial, e existam perspectivas razoáveis de que a ação pode ter sucesso."

O mesmo se aplica às ajudas nas custas judiciais. Neste caso, poderá usufruir deste direito, sempre que

- pretender executar um processo ou ação judicial e não puder suportar as custas necessárias, na totalidade ou parcialmente e
- se, na opinião do tribunal, existirem boas probabilidades de sucesso e
- não tenha renunciado à execução legal ou judicial e cubra estas despesas.

Deixará de ter direito a qualquer tipo de apoio jurídico, sempre que o **seguro de proteção jurídica** ou **outra entidade** assumam estas despesas. A ajuda deixará de ser concedida sempre que, devido a uma obrigação legal de alimentos, as despesas tenham de ser suportadas por outra pessoa (adiamento das custas judiciais ou processuais). Esta outra pessoa poderá ser o cônjuge/ parceiro (a) registado (a) ou no caso de filhos não casados, os pais ou o pai/ a mãe.

O que é o apoio judiciário ou ajuda nas custas processuais?

O apoio judiciário ou a ajuda nas custas processuais consistem em auxílios estatais do foro da administração da justiça. Ao usufruir da ajuda nas custas judiciais ou processuais, deixa de estar obrigado a suportar, na totalidade ou apenas parcialmente, as custas dos tribunais e de representação por um advogado, tendo em conta a sua situação financeira e pessoal específicas. Poderá, eventualmente, efectuar o pagamento em até 48 mensalidades, no máximo, em função dos seus rendimentos. O montante das mensalidades é definido por lei.

As custas de representação por um advogado são assumidas, depois de o tribunal nomear um advogado, advogada ou qualquer outra pessoa competente. Neste caso, é necessário apresentar um pedido especial. O advogado ou a advogada têm de estar estabelecidos no âmbito territorial do tribunal. Caso contrário, o tribunal apenas atenderá ao pedido de representação por um advogado se tal não implicar despesas adicionais.

Se a sua situação financeira melhorar consideravelmente, poderá ser-lhe posteriormente solicitado que efetue o respetivo pagamento, num período de quatro anos a contar da decisão final ou encerramento do processo. Se a sua situação piorar de forma considerável, poderá também ser-lhe concedida uma redução das prestações definidas.

Importante:

Durante o processo judicial, ou num prazo de quatro anos a contar da decisão final ou encerramento do processo, será obrigado a informar o tribunal sobre qualquer modificação na sua situação financeira ou do endereço, de forma imediata e independentemente de tal ter sido solicitado. Com respeito ao rendimento atual, cada pessoa é obrigada a declarar quaisquer melhorias de rendimentos superiores a 100 euros (líquidos), por mês, sempre que tal ocorra mais do que uma vez. Se as deduções obrigatórias (habitação, alimentação, obrigações financeiras ou despesas específicas) forem reduzidas ou completamente extintas, tem a obrigação de informar o tribunal acerca do referido facto, de forma independente e sempre que a referida dedução ultrapasse 100 euros por mês, mais do que uma vez. Uma melhoria significativa da sua situação financeira poderá também permitir-lhe obter defesa legal ou judicial. Neste caso, o tribunal deve ser informado. Em caso de violação destas obrigações, a concessão poderá ser anulada e passará, como tal, a ter de suportar as despesas.

Quais os riscos a ter em conta?

Se tiver de participar num processo judicial, deverá informar-se, de imediato, acerca do montante previsto das custas judiciais e honorários dos advogados. O mesmo se aplica às ajudas nas custas processuais ou judiciais. **Isto não exclui quaisquer riscos de despesas.**

Em especial, não se incluem as despesas da parte contrária, por exemplo, para representação por um advogado. **Em caso de perda do processo judicial, em regra, a parte contrária terá de ser recompensada, inclusive nos casos em que lhe tenha sido concedido apoio judiciário.** Existe, contudo, uma exceção em termos de jurisdição laboral: Neste caso, não haverá, **em primeira instância**, qualquer obrigatoriedade de reembolso das despesas de representação processual da parte contrária, no caso de perda da ação judicial.

Do mesmo modo, também a representação por um advogado durante o procedimento sobre apoio judiciário implica despesas. Poderá ter de pagar estas despesas sempre que o seu pedido seja indeferido. O mesmo se aplica às custas de tribunal existentes e emergentes.

Como obter apoio judiciário ou ajuda nas custas processuais?

É necessário realizar um **pedido**. Neste pedido, deverá explicar clara e detalhadamente a situação de litígio. O pedido deve ser conclusivo para o tribunal em matéria de "probabilidades razoáveis de sucesso" (ver acima), e conforme previsto por lei. Será também necessário apresentar **elementos de prova**. Nesta matéria, dever-se-á, sempre que necessário, procurar aconselhamento jurídico. Para além disso, deverá informar-se sobre a **Lei de assistência jurídica**, segundo a qual as pessoas com património escasso e baixos rendimentos podem solicitar aconselhamento gratuito ou a custo reduzido e representação jurídica extrajudicial.

O pedido deverá, para além disso, ser acompanhado de uma **Declaração sobre a sua situação financeira e pessoal** (situação familiar, emprego, bens, rendimentos e despesas) bem como uma **cópia** dos respetivos **documentos**. **Para preencher a declaração deverá utilizar o formulário em anexo.** A ajuda nas custas processuais ou judiciais pode ser concedida por um determinado período de tempo após a apresentação do pedido completo, incluindo a declaração e os documentos necessários. O formulário deve ser preenchido por cada um dos requerentes, em específico. No caso de menores, devem ser entregues as declarações sobre a sua situação financeira e pessoal, bem como da pessoa devedora de alimentos, em vários exemplares.

Cabe ao tribunal decidir acerca da concessão de apoio judiciário ou ajuda nas custas processuais. Uma vez que os meios para a obtenção de apoio judiciário são assegurados por meio de impostos, é necessário verificar se tem direito a apoio judiciário. O formulário pretende facilitar esta análise. Tenha em consideração que é fundamental declarar a sua situação financeira e pessoal.

Leia cuidadosamente o formulário e preencha-o com exatidão.

Em seguida, são apresentadas as instruções de preenchimento do formulário. Em caso de dúvidas no preenchimento, poderá solicitar ajuda ou dirigir-se ao tribunal. Se o espaço no formulário não for suficiente, poderá completar as informações numa folha à parte. Indique a folha anexada no campo respetivo.

Importante:

O tribunal poder solicitar a apresentação dos documentos em falta, assegurando a legitimidade das respetivas informações. Se os documentos solicitados não forem entregues, tal poderá dar origem ao indeferimento do seu pedido de apoio judiciário.

Se forem declaradas informações falsas ou incorretas, tal pode implicar a anulação do apoio judiciário concedido e a obrigatoriedade de pagamento das despesas restantes. Para além disso, poderá também incorrer nesta obrigação sempre que, durante o processo judicial e num período de quatro anos após a decisão final ou o encerramento do processo, não tenha informado o tribunal sobre quaisquer melhorias significativas na sua situação financeira ou qualquer alteração de endereço, de forma imediata e independentemente de estas informações terem sido solicitadas. Se apresentar informações incorretas ou incompletas, de forma deliberada, estará sujeito a uma punição legal.

Instruções de preenchimento

Preencha o formulário **na íntegra**. Em caso de resposta negativa às questões, assinale as caixas correspondentes. Anexe uma **cópia dos documentos necessários**, na sua versão mais recente, numere-os e, adicionalmente, indique o número na caixa prevista para o efeito.

- A** Indique a **atividade desenvolvida** e a partir da qual auferir os seus rendimentos (Secção E do formulário).
- B** Se possuir um **seguro de proteção jurídica**, deverá de entrar em contacto com a sua empresa seguradora. **Em qualquer dos casos, deverá anexar sempre uma cópia da apólice do seguro**. Se a empresa seguradora tiver recusado previamente o pagamento das despesas, deverá anexar uma cópia da notificação de recusa. Se for membro de uma organização que confira proteção jurídica aos respetivos membros, em casos de litígio (p. ex. **sindicato, associação de inquilinos ou organizações sociais**), deverá contactar previamente a referida organização. Em regra, a concessão de apoio judiciário apenas será considerada, se a organização tiver recusado a concessão de proteção jurídica. No caso de, após a concessão do apoio judiciário, ter de preencher um formulário para verificação da sua situação financeira e pessoal, não será necessário inserir qualquer informação neste espaço.
- C** Subsiste sempre a **obrigação legal de alimentos** entre familiares diretos (ou seja dos pais em relação aos filhos e o inverso), cônjuges, parceiros registados, e entre a mãe solteira e o pai das crianças, após o nascimento de um filho. Qualquer obrigação de alimentos implica sempre que:
- os familiares a seu cargo sejam incapazes de se sustentar e,
 - o devedor de alimentos reúna as condições económicas necessárias para zelar pelo seu sustento, tendo em conta as demais obrigações ou deveres.
- Do mesmo modo, os filhos maiores dependentes têm normalmente direitos em matéria de alimentos em relação aos pais, se estiverem a completar os seus estudos ou formação **profissional** ou um curso superior. O tribunal exige a apresentação de **informações adicionais sobre a situação financeira e pessoal** das pessoas devedoras de alimentos. No caso dos cônjuges (também separados) e parceiros registados, estas informações devem ser indicadas na Secção E até J do presente formulário. Na maioria dos casos, deverá utilizar **outro exemplar** e preencher a Secção A e D até J. Se o devedor de alimentos rejeitar qualquer participação, indique o motivo da recusa e demais informações sobre a situação financeira e pessoal.
- D** Se for concedida uma pensão alimentícia a familiares, isto deverá ser considerado durante o processo de concessão de apoio judiciário. Assim sendo, será do seu interesse indicar as pessoas a quem concede uma pensão alimentícia, independentemente da obrigação de alimentos ser executada através de pagamentos em dinheiro e a pessoa possuir rendimentos. Na categoria de rendimentos da pessoa a quem é concedida a pensão alimentícia incluem-se também os pagamentos da pensão alimentícia por uma terceira pessoa, em especial, o outro progenitor (pai ou mãe) de um filho em comum, ou qualquer subsídio de aprendizagem para a criança dependente. **As informações devem ser acompanhadas das cópias dos documentos necessários (p. ex. títulos alimentares, comprovativos de pagamento).**
- E** **Os rendimentos do trabalho dependente** consistem, em especial, no ordenado ou salário. Devem indicar-se os rendimentos líquidos relativos aos meses anteriores à apresentação do requerimento. O subsídio de férias e Natal e restantes rendimentos únicos ou regulares deverão ser indicados na Secção "Outros rendimentos". Devem ainda ser anexadas cópias de:
1. **folhas de salário dos doze meses anteriores à apresentação do requerimento;**
 2. se existente, a **última declaração de rendimentos apresentada nas finanças ou o comprovativo eletrónico da declaração de rendimentos, onde constam o salário líquido e ilíquido do ano anterior.**
- Os rendimentos provenientes do **trabalho independente, atividade industrial ou agricultura e silvicultura** devem ser indicados com o montante mensal atual. O mesmo se aplica à inscrição das **despesas de exploração** correspondentes na categoria de deduções, Secção F. Os montantes mensais devem ser indicados numa folha à parte, com base na situação contabilística intermédia e mediante indicação da margem líquida resultante. As flutuações sazonais ou outras devem ser tidas em consideração nos resultados do exercício, com base nas respetivas bonificações ou reduções. No formulário devem ainda ser introduzidos os montantes mensais dos rendimentos e despesas operacionais calculados *pro rata temporis*.

Quando solicitado pelo tribunal, as receitas operacionais devem ser atestadas por meio da declaração de IVA anterior e as despesas operacionais com o respetivo recibo das despesas suportadas. **Devem também ser apresentadas cópias do último exercício contabilístico e última liquidação de imposto, onde constem os rendimentos obtidos.**

No caso de rendimentos provenientes do **arrendamento de uma propriedade ou terreno**, bem como **ativos de capital** (p. ex. juros de poupança, dividendos), indique o duodécimo das receitas anuais previstas.

Se receber uma **pensão de alimentos** para si e os seus filhos, deverá indicar apenas o montante relativo à sua pensão de alimentos. Os montantes previstos para os filhos devem ser indicados na penúltima coluna da Secção D. A aquisição de alimentos deverá ser confirmada, se as prestações forem concedidas não como pensão de alimentos, mas como **pagamentos em espécie** (p. ex. alojamento gratuito, alimentação, outro tipo de sustento em casa dos pais; atividades/ prestações de um dos cônjuges numa união de facto). O valor calculado destas prestações deverá ser indicado na Secção E.

Com respeito **aos rendimentos de** rendas, subsídio de desemprego, subsídio de desemprego II, subsídio por doença, prestações parentais, promoção da formação ou outras prestações sociais, **deverão ser anexadas cópias da última aprovação dos auxílios e os documentos onde conste o montante atual das prestações.**

A par com os montantes em dinheiro, devem também ser indicados os restantes rendimentos não calculados, nas células do formulário e pagamentos em espécie (p. ex. renda em cereais, alimentação gratuita e outras remunerações em espécie; habitação gratuita, ainda que apenas se na Secção H tiverem sido indicadas as despesas de alojamento).

F Como **deduções** podem ser declarados:

1. os **impostos** sobre os rendimentos (também imposto eclesiástico, imposto sobre os rendimentos das pessoas coletivas, apesar de não o imposto sobre o volume de negócios) e complemento solidário;
2. contribuições obrigatórias para a **segurança social** (p. ex. seguro de pensões, seguro de saúde, subsídio de desemprego, seguro de dependência);
3. montantes para **seguros privados ou públicos ou entidades similares**, apenas até ao montante previsto por lei. Sempre que o seguro não seja previsto por lei, as contribuições apenas podem ser determinadas até um montante adequado ao tipo e âmbito do seguro. O tipo e o âmbito do seguro devem ser indicados numa folha à parte, se tal não for evidente com base nos documentos apresentados em formato de cópia (p. ex. apólice do seguro, cálculo das contribuições);
4. **Despesa de deslocação e profissionais, isto é, encargos necessários para** a criação, seguro e manutenção de receitas (p. ex. também vestuário de trabalho, quotizações sindicais). Se pretender declarar as despesas de deslocação para o trabalho, deve ser indicada a distância em quilómetros e, no caso de utilização de um automóvel, o motivo pelo qual não são utilizados os meios de transporte públicos. No caso de rendimentos provenientes de trabalho independente, indicar as despesas operacionais aqui.

As despesas gerais de subsistência (p. ex. alimentos, vestuário, telefone ou electricidade, exceto para aquecimento) serão levadas em consideração pelo tribunal, com base no montante das deduções fiscais definido por lei.

G Aqui devem ser indicadas todas as contas bancárias, **propriedades fundiárias, veículos, quantidades de dinheiro, seguros de vida, regime de pensões privado e outros bens** (incluindo no estrangeiro), pertencentes à sua pessoa, cônjuge, ou parceiro registado, individualmente ou em conjunto. No caso de existirem um ou vários coproprietários, indicar a parte pertencente à sua pessoa, cônjuge ou parceiro registado. Deverá apresentar também uma cópia dos respectivos comprovativos. Para além disso, o tribunal poderá solicitar, por razões fundamentadas, outros documentos (por exemplo, extratos de conta para um determinado período de tempo anterior).

O apoio judiciário poderá ser concedido, sempre que existam bens, e ainda que estes sirvam como salvaguarda da base de subsistência ou sistema de previdência respetivos. Este tipo de bens corresponde por exemplo a:

- um edifício apropriado e para uso próprio,
- capital como parte do plano de pensão adicional, nos termos da Lei alemã relativa ao imposto sobre o rendimento e exigido por lei ("Riester-Rente")
- um veículo adequado, se necessário para o desempenho da atividade ou formação profissionais,
- pequenos montantes em dinheiro ou valores monetários (nível abril 2017: montantes até um valor global de 5000 euros para as pessoas dependentes, acrescidos de 500 euros por cada pessoa sustentada pela mesma).

Não obstante, estes bens têm de ser obrigatoriamente indicados!

Os bens domésticos, vestuário e objetos necessários à formação ou exercício profissional apenas têm de ser indicados se ultrapassarem os limites habituais ou no caso de objetos de valor superior.

No caso de existirem **emprendimentos imobiliários**, indicar a superfície total utilizada para fins de habitação ou comercial e não apenas a superfície utilizada por si e pelos seus familiares (em cima, Secção D).

No caso de **ativos fixos, deverá indicar** o valor fiduciário (não o valor do seguro contra incêndios ou seguro de mercadorias em trânsito), em **contas de poupança-habitação, bancária, corrente ou poupança** e outras do saldo da conta corrente, no caso de **títulos, o número, número de identificação do título bem como a taxa de câmbio atual e, no caso de um seguro de vida, o valor do resgate garantido**. Devem também ser anexadas cópias dos respetivos comprovativos (p. ex. declaração bancária ou da seguradora).

Em "**Outros valores**" incluem-se os créditos e nos processos de divórcio, em especial, o direito à igualização dos ganhos.

No caso de se sentir lesado, a si e à sua família, em razão da aplicação ou avaliação de um bem, deverá assinalar este facto numa folha, em separado.

H Se pretender alegar os **custos com a habitação**, deve indicar a área habitável, o número de divisões e o número total das pessoas que habitam esse espaço. As despesas devem ser igualmente discriminadas, conforme previsto no formulário.

Os **encargos de condomínio** correspondem – para além das despesas de aquecimento a indicar em separado – também aos **custos operacionais** imputados ao inquilino (p. ex. contribuição predial, fornecimento de água, drenagem, limpeza das ruas, eliminação do lixo, limpa-chaminés, elevador, eletricidade partilhada, limpeza da habitação, antenas comunitárias, etc.). Neste caso, não se incluem as despesas com o gás e a eletricidade do domicílio (desde que não se trate de despesas de aquecimento), telefone ou central de cobrança de taxas ("GEZ").

Nos encargos com empréstimos para **habitação própria** incluem-se, em especial, as prestações dos empréstimos para construção, aquisição ou manutenção. Aos **custos associados** correspondem, neste caso, para além das despesas com aquecimento a indicar separadamente, os custos operacionais.

Se o espaço de habitação for partilhado com uma outra pessoa, para além dos familiares dependentes (em cima, Secção D), deverá indicar-se apenas a respetivo montante proporcional. **Deve também ser anexada uma cópia dos comprovativos necessários (p. ex. contrato de arrendamento, contrato de empréstimo, cálculo de despesas complementares).**

I Devem ser anexadas cópias dos recibos necessários para efetuar os pagamentos mensais e o montante atual da dívida residual, se tiver sido contraída uma determinada obrigação de pagamento para aquisição do bem indicado na Secção G.

J Se incorrer em **despesas especiais**, indique a mensalidade ou os montantes mensais proporcionais a deduzir dos seus rendimentos ou cônjuge ou parceiro (a) registado (a). Para além dos documentos, deve efetuar também uma exposição, numa folha à parte. Neste caso, poderá subsistir uma obrigação de alimentos do cônjuge / parceiro (a) registado (a) ou de um casamento ou parcerias anteriores. Se a sua situação de vida for especial e reunir os requisitos para a concessão de despesas adicionais, ao abrigo do artigo 21.º do Livro II do Código da Segurança Social alemão ("SGB") ou artigo 30.º do Livro XII do Código da Segurança Social alemão ("SGB") estas serão consideradas como deduções. Exemplos deste facto são:

- Futura mãe, após a 12.ª semana de gravidez
- Pessoas que vivem com crianças menores e são responsáveis pelos cuidados e educação das mesmas
- Pessoas com deficiência, cujas capacidades podem ser reconhecidas de acordo com o Livro XII do Código da Segurança Social alemão ("SGB")
- Pessoas que, por motivos médicos, carecem de uma alimentação dispendiosa

K A declaração deve ser preenchida até à última página, na presença do representante legal da parte. Na presença de um representante legal, este deverá assinar.